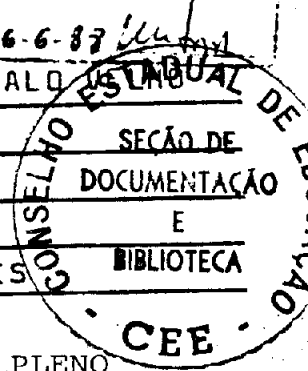


18 JUN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº
INTERESSADO:
LOCALIDADE:
ASSUNTO:
RELATOR NA CENE:
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS.
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº
- APROVADA EM

3248 / 75
ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU DO VALO
CAPITAL
FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
JATYR EDUARDO SCHALL
JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
282 / 88
15 / 06 / 88
CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. Apreciação: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S) : 1º GRAU - 1ª/4ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... SIM

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$ 903,59

Valor autorizado para o 1º semestre/87.....Cz\$ 2.231,86

Valor praticado no 1º semestre/87.....Cz\$ 3.912,00

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 332,93%

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 652,00

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento praticado no 1º sem./87 %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87

PROCESSO CEE Nº 32 48 / 75
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 282/88

(Continuação)

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU - 1ª/4ª série

Cz\$ 3.912,00 e, para dezembro/87:- Cz\$ 1.240,23

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

CEE/CENE, em 6/6/88

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente